



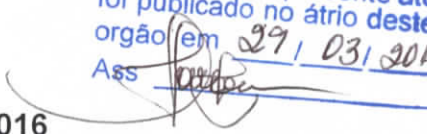
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.422

DE

29 DE MARÇO DE 2016

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 29 / 03 / 2016
Ass. 

Reti-ratifica o artigo 2.º da Lei
Municipal n.º 1.413 de 15 de dezembro
de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - O artigo 2.º da Lei 1.413 de 15 de dezembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2.º** - As despesas decorrentes com a presente correrão por conta seguinte dotação orçamentária, referente ao exercício de 2016: Unidade orçamentária: 02.08.001 – Fundo Municipal de Educação. De Administração. Projeto/Atividade: 12.368.010.1005 – Construção e ampliação de Unidades Escolares do Ensino Básico; Elementos Despesas: 2.4.9.0.61.00.00 – Aquisição de Imóveis; Fontes do recurso 01,04 e 19”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de dezembro de 2015, data esta da publicação da lei de n.º 1.413/15.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de março de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.422

DE

23 DE MARÇO DE 2016

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 23 DE 03 200 16
PREFEITO

Reti-ratifica o artigo 2.º da Lei Municipal n.º
1.413 de 15 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:


Art. 1.º - O artigo 2.º da Lei 1.413 de 15 de dezembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a presente correrão por conta seguinte dotação orçamentária, referente ao exercício de 2016: Unidade orçamentária: 02.08.001 – Fundo Municipal de Educação. De Administração. Projeto/Atividade: 12.368.010.1005 – Construção e ampliação de Unidades Escolares do Ensino Básico; Elementos Despesas: 2.4.9.0.61.00.00 – Aquisição de Imóveis; Fontes do recurso 01,04 e 19”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de dezembro de 2015, data esta da publicação da lei de n.º 1.413/15.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 23 de março de 2016.


Vereador ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



PARECER CONJUNTO

Das comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 003/2016 do Poder Executivo Municipal que re-ratifica o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.413/15.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por escopo a re-ratificação da Lei Municipal nº 1.413/15, apenas para modificar a dotação orçamentária alhures prevista.

A iniciativa da presente proposição se apresenta em conformidade com o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de Itaberaba e à Constituição do Estado da Bahia, que conferem ao Chefe do Poder Executivo o apanágio para principiar o processo legislativo que verse sobre matéria sujeita à sua competência.

Ademais, vislumbra-se a escorreita subsunção ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

Diante do exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei sob nº 003/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, ante a existência dos pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cabendo ao Douto Plenário ao julgamento do mérito.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2016.

JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente


EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro



RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL
Presidente


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Membro


RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-B/	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (<input checked="" type="checkbox"/>) VOTOS
Sala das Sessões, 21 / 03 / 2016	
	
Presidente da CM/BA	



Itaberaba, 15 de março de 2016.

Ao

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT.	<input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	UNAN./ () () VOTOS	
Sala das Sessões, 15 / 03 / 2016		
Presidente da CM/BA		

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 146 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** os projetos de lei abaixo relacionados:

- 1. Processo n.º 104/2016 – Projeto de Lei n.º 001/2016 do Poder Executivo Municipal:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências;
- 2. Processo n.º 105/2016 – Projeto de Lei n.º 002/2016 do Poder Executivo Municipal:** Introduce o Adicional de Periculosidade aos vencimentos do cargo de Agente de Trânsito;
- 3. Processo n.º 106/2016 – Projeto de Lei n.º 003/2016 do Poder Executivo Municipal:** Reti-ratifica o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.416 de 15 de dezembro de 2015;
- 4. Processo n.º 107/2016 – Projeto de Lei n.º 004/2016 do Poder Executivo Municipal:** Altera dispositivo da Lei 1.324 de 03 de dezembro de 2013;
- 5. Processo n.º 108/2016 – Projeto de Lei n.º 005/2016 do Poder Executivo Municipal:** Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Paisagístico e Natural do Município de Itaberaba, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Itaberaba.

Atenciosamente,

VEREADORES:

(Handwritten signatures of the council members)

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: ASSJUR0104180316CMI

Interessada: Câmara Municipal de Itaberaba

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 003/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016, QUE RE-RATIFICA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.413/15.

Submete-se à análise dessa Assessoria Jurídica o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por escopo a re-ratificação da Lei Municipal nº 1.413/15, apenas para modificar a dotação orçamentária alhures prevista.

A iniciativa da presente proposição se apresenta em conformidade com o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de Itaberaba e à Constituição do Estado da Bahia, que conferem ao Chefe do Poder Executivo o apanágio para principiar o processo legislativo que verse sobre matéria sujeita à sua competência.

Ademais, vislumbra-se a escorreita subsunção ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

9

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei sob nº 003/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, ante a existência dos pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 18 de março de 2016.



Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

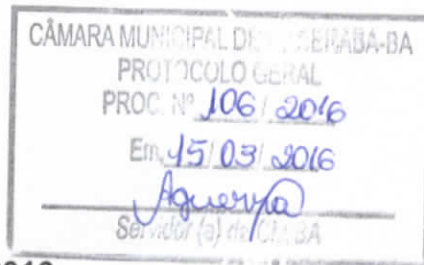
Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 003 de 08 de março de 2016.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa a promover reti-ratificação do artigo 2.º da Lei de n.º 1.413 de 15 de dezembro de 2015, em face de erro material quando da designação de sua dotação orçamentária.

Trata-se de Lei autorizativa da compra de imóvel para a construção de escola pública municipal já aprovada, cuja concretização encontra-se pendente em virtude do apontado erro material que impede o devido pagamento ao proprietário do imóvel.

Pelo exposto solicito aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de março de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



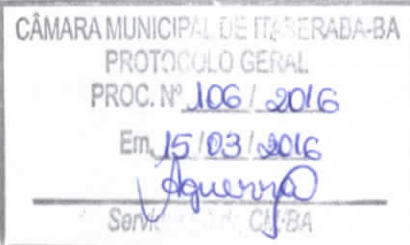
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DE N.º 003

DE

08 DE MARÇO DE 2016



Reti-ratifica o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.413 de 15 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - O artigo 2.º da Lei 1.413 de 15 de dezembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2.º** - As despesas decorrentes com a presente correrão por conta seguinte dotação orçamentária, referente ao exercício de 2016: Unidade orçamentária: 02.08.001 – Fundo Municipal de Educação. De Administração. Projeto/Atividade: 12.368.010.1005 – Construção e ampliação de Unidades Escolares do Ensino Básico; Elementos Despesas: 2.4.9.0.61.00.00 – Aquisição de Imóveis; Fontes do recurso 01,04 e 19”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de dezembro de 2015, data esta da publicação da lei de n.º 1.413/15.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de março de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



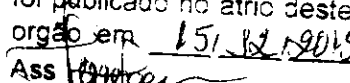
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.413

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2015

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 15.12.2015
Ass. 

Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno de propriedade da Sra. (a) FRANCISCA DE OLIVEIRA FRAGA, portadora do CPF de n.º 180.215.735-20 e R.G 2553253 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Alto Verde, Povoado de Guaribas, Itaberaba, Estado da Bahia, com as seguinte localização geográfica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0, de coordenadas N 8.633.889,971 m e E 361.207,967 m, situado em Itaberaba, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°39'12" e 43,73 m até o vértice V1, de coordenadas N 8.633.846,255 m e E 361.206,705 m; 179°55'45" e 36,31 m até o vértice V2, de coordenadas N 8.633.809,943 m e E 361.206,750 m; 93°32'48" e 20,67 m até o vértice V3, de coordenadas N 8.633.808,664 m e E 361.227,379 m; 93°19'34" e 21,46 m até o vértice V4, de coordenadas N 8.633.807,419 m e E 361.248,803 m; 92°42'37" e 33,45 m até o vértice V5, de coordenadas N 8.633.805,838 m e E 361.282,211 m; 92°41'11" e 15,98 m até o vértice V6, de coordenadas N 8.633.805,089 m e E 361.298,169 m; 92°41'10" e 19,91 m até o vértice V7, de coordenadas N 8.633.804,156 m e E 361.318,060 m; 93°16'26" e 11,95 m até o vértice V8, de coordenadas N 8.633.803,473 m e E 361.329,995 m; 2°20'59" e 80,05 m até o vértice V9, de coordenadas N 8.633.883,460 m e E 361.333,277 m; 273°05'02" e 11,05 m até o vértice V10, de coordenadas N 8.633.884,054 m e E 361.322,241 m; 272°58'19" e 90,22 m até o vértice V11, de coordenadas N 8.633.888,732 m e E 361.232,144 m; 272°56'02" e 24,21 m até o vértice V0, de coordenadas N 8.633.889,971 m e E 361.207,967 m; fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 10.000,00 m², situado na Fazenda Alto Alegre, Povoado de Guaribas, Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

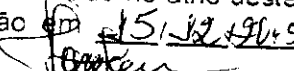
§1º - A área é destinada a construir Escola Pública Municipal.

§2º - O valor para compra e venda do imóvel é de (R\$ 55.000,00 mil reais), podendo o Município de Itaberaba parcelar o valor reto mencionado, conforme ajuste com o vendedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 15/12/2015
Ass. 

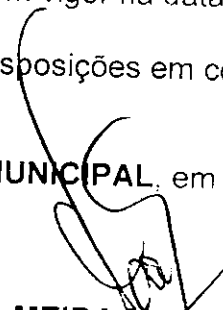
Artigo 2.º - As despesas correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, referente ao exercício de 2015: Unidade orçamentária: 02.08.001 – Fundo Municipal de Educação Projeto/Atividade: 12.368.010.1.005 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Básico Elementos Despesas: 449061.00 - Aquisição de imóveis, Fontes de Recursos 01, 04 e 19.

Artigo 3.º - A aquisição do imóvel é feita mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II e X, da Lei 8.666/93 e conforme processo de dispensa de licitação.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de dezembro de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo